



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br

LEI Nº 565/2004, de 02 de julho de 2004.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 327, de 21 de março de 1983, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art 2º, da Lei Municipal nº 327, de 21 de março de 1983, passa a ter a seguinte redação: Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente, para manutenção da Associação dos Municípios do Seridó – AMS com os seguintes percentuais, incidente sobre o valor do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, a saber:

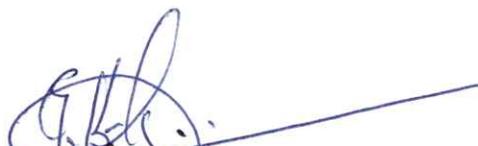
I – 0,7% (zero virgula sete por cento) – Para a manutenção da AMS – Associação dos Municípios dos Seridó.

II – 1,5% (um e meio por cento) – Para a manutenção do CISS – Consócio Intermunicipal de Saúde do Seridó.

Art. 2º - Os demais artigos da citada Lei permanecem inalterados e em pleno valor legal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 02 de julho de 2004.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

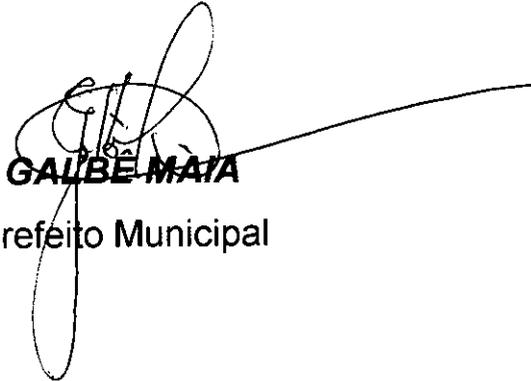
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@servpro.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº 565/2004, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 02 de julho de
2004.



GALBE MAIA

Prefeito Municipal